FALTA DE IMPRESSÃO NO CABEÇALHO

Eduardo Borges Gurjão, RG. 241.910, Escriturario (Nivel II), do QSSP-PP-III, padrão 14-E, fica enquadrado a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 33, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78 artigos 3.o e 4.o, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Gentil Maricato, RG. 397.851, Escriturario (Nivel I), do QSSP-PP-III padrão 11-C fica enquadrado a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturario do Subquadro de Cargos Públicos III da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau C, da Referência 22, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 5.o inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Antonio Gaio, RG. 477.011, Escriturario (Nivel II), do QSSP-PP-III padrão 14-E fica enquadrado a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referencia 33, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Lourival Marques, RG. 236.376, Contínuo Porteiro, do QSSP-PP-III, padrão 5-E, fica enquadrado a partir de 1.o de março de 1978 no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referencia 20, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II das Disposições Transitorias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (Publicado novamente, torna sem efeito a publicação anterior);

Pintor, do QSSP-PP-III, Padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar; Antonio Lourenço Filho, RG n.o 2.066.771 e João Marins, RG 3.449. 91;

Pintor, do QSSP-PP-III, Padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Luiz Andrade Moura, RG 2.202.774, e Elpidio Carrilho, RG 2.917.001;

Escriturário (Nivel II), do QSSP-PP-III, Padrão 14-E, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 32, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 5.o inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Maria de Lurdes Toledo Maia, RG 969.277 e Webber Abbuassi, RG 1.013.627;

Investigador de Polícia I, Caráter Experimental e Transitório, padrão 16-A, fica enquadrada, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividades-II da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alinea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 7.o, inciso I, das Disposições Transitorias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar: Adilson Sério Vilela, RG n.o 7.331.196, Mariangela Castelli, RG 5.156.665, e Daniel Pereira Neto, RG 7.694.825;

Servente do QSSP-PP-III, Padrão 4-B, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Eduardo dos Santos, RG 737.852, José Amaro Silva, RG 1.802.662, e Carlos Vieira dos Santos, RG 1.416.402;

Contínuo Porteiro, do QSSP-PP-III, Padrão 5-D, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar; José Bastos Filho, RG 1.466.536, Ruth Aparecida Augusto, RG 1.456.515 e Rubens Dollaza, RG 1.158.761;

Contínuo Porteiro do QSSP-PP-III, Padrão 5-E, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 19, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Joaquim Silva, RG 1.674.319 e João Albuquerque Filho, RG 836.951;

Svalter Bonadia, RG 1.166.385, Protético, do QSSP-PP-III, Padrão 15-C, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 27, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Alnor Malanconi, RG 868.055, Escriturário (Nivel II), do QSSP-PP-III, Padrão 14-E, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 30, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 5.o, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Lidia Beneditis, RG 1.352.688, Escriturário (Nivel I), do QSSP-PP-III, Padrão 11-E, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 27, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 5.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Arlindo Alberto de Paula Rodrigues, RG 3.489.606, Escriturário (Nivel II), do QSSP-PP-III, Padrão 14-D, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 26, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Antonio Teodosio Batista, RG 2.738.887, Alfaiate do QSSP-PP-III, Padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 20, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Andrelina Dias de Andrade, RG n.o 2.638.266, Alfaiate do QSSP-PP-III, Padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 18, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Aparicio Tavares Faria, RG 205.652, Encarregado de Setor (Oficina) do QSSP-PP-III, Padrão 16-D, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 34, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Armando Gabriele, RG 937.347, Grafico do QSSP-PP-III, Padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 26, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 5.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Paulo Tavares Cerveira, RG 1.108.259, Auxiliar de Farmaceutico do QSSP-PP-III, Padrão 15-E, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978 no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 33, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Ana Maria Confrucci Brito Marques, RG 3.117.723, Operador de Telecomunicações Policial, do QSSP-PP-III, Padrão 15-A, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 27, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 7.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Ernesto de Araujo, RG 467.549, Engenheiro do QSSP-PP-III, Padrão 20-D fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 47, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Antonio Garcia RG 1.430.178, Servente do QSSP-PP-III, Padrão 4-D, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 14, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo I da mesma Lei Complementar;

Carlos Ferreira Valerio Filho, RG n.o 1.155.637, Cirurgião Dentista, do QSSP-PP-III, Padrão 20-C, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho classificado no Grau C, da Referência 47, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 5.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Miguel Carmona Romeira, RG 828.050, Mecânico, do QSSP-PP-III, Padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 26, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Jayme Tavares Cerveira, RG 567.518, Contínuo Porteiro, do QSSP-PP-III, Padrão 5-E, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 20 Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Investigador de Polícia I, Caráter Experimental e Transitório, padrão 16-A, ficam enquadrados, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividade - II, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 7.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar: Arnaldo Marcuzo, RG 5.467.733, Edson Bonetti, RG 6.333.350, e Edison de Jesus Fernandes, RG 7.168.435;

Alexandre Tessari, RG 2.343.073, Grafico, do QSSP-PP-III, padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 21, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Investigadores de Polícia - III, do QSSP-PP-III, padrão 18-C, ficam enquadrados, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, classificados no Grau C, da Referência 40, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 7.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar: Antonio Mastrocessario, RG 1.436.129, Elmano Maria Barreto, RG 680.171 e Guilherme Creppi Junior, RG 1.561.456. (Publicado novamente, torna sem efeito a publicação anterior);

nos títulos referentes aos servidores abaixo, que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.o 180, de 12 de maio de 1978, a função a que os mesmos se referem de:

Encanador — Extranumerário, padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividade - II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Miguel Buonocoro, RG 2.050.122 e Miguel Ember Filho, RG 3.353.006. (Publicado novamente, torna sem efeito a publicação anterior);

Geraldo Prestes Machado, RG 4.282.538, Técnico de Administração Temporário Padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Técnico de Administração do Subquadro de funções-atividade-II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 42, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Sybil Rodrigues Girão RG 973.204, Escriturário (Nivel I), Extranumerário Padrão 11-A, fica enquadrada, a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Funções-atividade-II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 17, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado a partir de 1.o de abril de 1978 no Padrão 18-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Escriturário (Nivel I) Temporário, Padrão 11-A, fica enquadrada, a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Funções-atividade-II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 16 Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitorias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Stela Soares da Silva, RG 8.148.213, Maria Delza Soares de Moraes, RG 6.978.866, Valdira Elizabete Honorio, RG 6.995.861, Marizilda dos Santos Furtado, RG 6.996.006, José Carlos Alves da Costa, RG 7.116.137, Manoel Messias Gonçalves, RG 7.877.975, Joel Soares Pavão, RG 7.947.873, Rita Maria Cursino dos Santos, RG 8.031.703, Gildete Francisca da Silva, RG 8.496.182, Wilson Roberto Barto, RG 8.420.053 Izabel Dal-Ri, RG 8.295.710, Sonia Regina Cabral de Rezende, RG 7.121.276, Ateni Jardim do Nascimento, RG 4.562.376, Ana Rosa dos Santos, RG n. 7.428.539, Marcia Sales RG 9.749.164, José Luiz Nascimento Filho, RG 9.813.726, Conceição Aparecida Zicatti, RG 9.865.852, Antonia Delazir Delabilla, RG 10.133.837, Maria Aparecida Conti RG 10.245.508, Airton José Lindemberg, RG 9.638.533, Thais Montovani Boscolo, RG 8.071.910, Paulo Evandro de Oliveira, RG 8.092.548, Nelson Capistrano Teixeira, RG 8.108.569, Carlos Roberto de Souza, RG 8.221.221, Maria Tereza dos Santos Lima, RG 8.275.112, Eliani de Fátima Claro, RG 6.510.893, José Alexandre Euzebio, RG 8.118.857, Maria Assunção de Paula, RG 6.463.021, Elizabete Valença, RG 6.466.641, Margarida Maria Treffher, RG 6.407.658, Roberto de Toledo Navarro, RG 6.421.092, Alaide Ferreira de Magalhães, RG 7.192.378, Benedicto Ayres da Rosa, RG 6.382.247 Mercedes Gonçalves, RG 7.160.409, Maria Helena Xavier Mingussi, RG 7.167.446, Maria Beatriz Teixeira Leite, RG 6.596.873, Isabel Cristina Clemente Ferraz, RG n.o 6.663.235 Maria dos Anjos Mourão Silva, RG 6.538.413 e Therezinha Biogini da Silva, RG 6.567.565, Ulson Figueiredo, RG 7.139 660;

Jorge Candido Rodrigues, RG 7.300.041, e Transitório, padrão 16-A, fica enquadrada, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividade-II, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso II, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 7.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo I Ida mesma Lei Complementar;

José Paulo Dias, RG 8.083.709, Escrivão de Polícia, Caráter Experimental e Transitório, padrão 16-A, fica enquadrada, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividade — II, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 7.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Tomoichi Sekiva, 3.801.240, Carcereiro, Caráter Experimental e Transitório, padrão 12-A, fica enquadrada, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividade — II, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 23 Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a» de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78 artigos 3.o e 7.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Valter Pereira, RG 3.897.765, Carcereiro, Caráter Experimental e Transitório, padrão 12-A, fica enquadrada, a partir de 1.o de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividade — II, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 23 Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a» de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 7.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Escriturário (Nivel I) Extranumerário, padrão 11-A, ficam enquadrados, a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturários do Subquadro de Funções-atividade — II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau A, da Referência 18, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Alzira Gomes dos Santos — RG 1.286.789, Antonio Arroyo — RG 1.203.640, Aparecida Lonato — RG 3.353.265, e Helio Silveira — RG 1.175.809;

Escriturário (Nivel I) Temporário, padrão 11-A ficam enquadrados, a partir de 1.o de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Funções-atividade-II, da Secretaria da Segurança Pública em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau A, da Referência 16, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar; Ana Ma-